

LEI N° 1.312/05
DE 09 DE AGOSTO DE 2005

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pagamento de diária a servidores municipais nos termos da presente Lei.

Art.2º- O servidor que a serviço, se afastar da sede do Município no desempenho de suas atribuições, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jús a diária, para compensar despesas com alimentação, conforme tabela a seguir:

VALOR	DISCRIMINAÇÃO
R\$ 15,00	referente ao 1º período
R\$ 30,00	referente ao 1º e 2º período

Parágrafo Único- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jús as diárias.

Art.3º- As diárias serão calculadas computando-se a data e o horário da partida da sede do funcionário ou servidor e da data e o horário do retorno a Miracatu.

Art.4º- As despesas com passagens, combustível de veículos particulares e outras despesas de pronto pagamento serão pagas através de prévio adiantamento.

Art.5º- As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada por conta de orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM, 09 DE AGOSTO 2.005**

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal